



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para aqueles trabalhadores que recebiam salário acima R\$ 4.000,00, em 2024, o salário será reajustado no índice de 4,17%.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os reajustes e pisos salariais previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho será implantado a partir da folha de abril de 2025.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O pagamento das diferenças do período pretérito, retroativos a data base de fevereiro, será feito em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, a iniciarem na folha de abril de 2025, tudo com natureza salarial.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O pagamento das diferenças retroativas daqueles funcionários que foram ou vierem a ser demitidos de 01 de fevereiro de 2025 até o término do pagamento do retroativo, serão pagas integralmente no prazo de 90 (noventa) a contar da assinatura da presente Convenção.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - FORMAS E PRAZOS**

Em substituições por prazo superior a 30 dias, será garantido ao empregado substituto o mesmo salário recebido pelo substituído, desde que o salário do substituído seja superior ao do substituto, considerando-se as vantagens do substituído.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e valor do recolhimento do FGTS, facultando-se a utilização do meio eletrônico desde que assegurada a privacidade das informações.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxilio Transporte**

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

Os vales transportes deverão ser fornecidos até o último dia útil do mês anterior ao de uso.

#### **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - LANCHE NOTURNO**

Fica garantido o fornecimento gratuito de um lanche aos empregados que laborem em jornada noturna completa.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES**

Ficam as empresas obrigadas a enviar para o SINTRASAÚDE-PI cópias das rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço devidamente assinadas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As cópias dos termos de rescisão contratual poderão ser enviadas diretamente para sede do SINTRASAÚDE-PI, ou através do e-mail: [sintrasaude22@gmail.com](mailto:sintrasaude22@gmail.com).

### **CLÁUSULA NONA - CARTA DE APRESENTAÇÃO E PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIARIO**

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado carta de apresentação constando seus dados funcionais e Perfil Profissiográfico (artigo 58 da Lei 8.213/91).

#### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO**

O cumprimento de aviso prévio dado pelo trabalhador será de 30 dias, independente de quantos anos tenha trabalhado na empresa.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

## **Estabilidade Pai**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**

Após o nascimento do seu filho, o empregado terá o direito a uma licença de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo remuneração.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AS VÉSPERA DA APOSENTADORIA**

Garantia de emprego e salário aos empregados com pelo menos 2 (dois) anos de atividade laboral desenvolvida na mesma empresa e que esteja a menos de 2 (dois) anos para a satisfação dos requisitos para aquisição dos direitos a aposentadoria proporcional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a obtenção dessa garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, encontra-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tais condições em 60 dias, a contar da data da dispensa. A empresa também poderá encaminhar o empregado ao SINTRASAÚDE-PI para efetivação de contagem do tempo de serviço, ficando o trabalhador obrigado a apresentar o respectivo documento junto à empresa, em 60 dias, a contar da data do encaminhamento.

## **Estabilidade Adoção**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA ADOÇÃO**

A empregada mãe ou pai adotante será concedido licença na forma da lei nº 10.421, de 15/04/2002.

## **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERIADO DA CATEGORIA**

Será reconhecido o dia 12 de maio como “Dia do empregado em Estabelecimento de Serviço de Saúde do Estado do Piauí”, porém, não sendo considerado feriado. Entretanto, o SINDHOSPI se compromete a contribuir com eventos voltados para comemoração do dia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO**

As empresas implantarão, em favor dos trabalhadores, benefício odontológico, no prazo de 90 dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, resguardadas as empresas que já ofertam tal benefício atualmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame de vestibular, desde que pré-avisado o empregador com o mínimo de 72h (horas) de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário do trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS DAS CONDIÇÕES MAIS BENEFICAS**

Aos trabalhadores que recebem benefícios além daqueles que estão sendo convencionados, será garantida a manutenção desses benefícios.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Fica acordado a jornada de doze (12) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE PONTO**

É obrigatório o controle de ponto, exceto para estabelecimento com menos de 20 funcionários. É obrigatório o fornecimento de declaração contendo o tempo efetivo de atividade quando solicitado, e justificado pelo empregado.

#### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS**

As férias serão concedidas na forma da Lei vigente.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME**

Fica garantido, gratuitamente, o fornecimento de pelo menos dois uniformes por ano para cada trabalhador lotados nos setores, onde a administração da empresa o exigir.

### **CIPA – Composição, Eleição, Atribuições, Garantias aos Cipeiros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DOS CIPEIROS**

Fica garantido a estabilidade aos membros da CIPA, representantes dos trabalhadores na forma da legislação vigente.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

A empresa reconhece atestado médico e odontológico, observando o seguinte:

A) O atestado médico ou odontológico deverá ser entregue pelo empregado ao empregador até 48 horas do início do afastamento, inclusive por meio eletrônico, desde que esse último caso o empregado apresente a via original na data do retorno ao trabalho.

B) As empresas concederão até 03 (três) dias, durante todo o período de vigência da presente convenção, para acompanhamento médico de filhos com até 7 (sete) anos de idade, devendo comprovar da mesma forma e prazo da letra A.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

Para fins de divulgação das atividades sindicais, o Sindicato encaminhará o material para o setor de recursos humanos ou administrativo da empresa, que dará comprovante de recebimento e deverá fixar no quadro de avisos da empresa em até 48 horas.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão de todos os seus empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, exceto dos empregados filiados ao sindicato laboral, a taxa assistencial, no percentual de 2% (dois por cento) da remuneração do mês da implantação do reajuste previsto na presente CCT, com vencimento até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, conforme autorização deliberativa realizada em assembleia geral. Neste instrumento, o sindicato laboral é o responsável pela contribuição assistencial laboral, isentando o sindicato patronal e as empresas, de responsabilidades sejam elas judiciais ou extrajudiciais, inclusive inquéritos e processos apresentados pelo Ministério Público do Trabalho. A empresa, tem ciência, que não poderá colocar modelo de carta de oposição a taxa assistencial em seus quadros de avisos ou por meios de internet e qualquer ato que caracterize práticas e movimentos de conduta antissindical.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor deverá ser repassado à entidade laboral, através de depósito em conta corrente (CEF, agência 3829, operação 003, conta corrente 843-5, CNPJ 20.774.179/0001-41), em até 15 (quinze) dias após o último dia para o desconto, sob pena de multa de 2%, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês de atraso e correção monetária na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fora garantido o direito de oposição na Assembleia que aprovou a Cláusula que prevê a possibilidade do desconto de aludida Contribuição Assistencial (26/11/2024), para aqueles que estiveram ali presentes. Para os que não compareceram à Assembleia, também ficou assegurado o direito de oposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de aludida Assembleia (26/11/2024). A comunicação da oposição deverá ser feita através de carta individual a próprio punho, direcionada ao presidente da entidade, onde deverá constar as seguintes informações, sob pena de não ser recebida: nome completo, função, RG, CPF, endereço residencial e empresa onde trabalha. A carta de oposição deverá ser feita em duas vias e entregue pelo próprio empregado oponente na sede do sindicato, no horário das 8h às 12h. A cópia da carta de oposição protocolada no sindicato, deverá ser entregue pelo empregado ao departamento pessoal da empresa em até 48 (quarenta e oito) horas após a formalização da oposição ao desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As partes não criarão qualquer incentivo ou obstáculos para que os empregados exerçam o direito de oposição.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As empresas fornecerão em caráter confidencial ao Sindicato Laboral, no prazo de até 30 dias contados do recolhimento da contribuição assistencial, o comprovante do recolhimento e o quantitativo de trabalhadores que se refere a contribuição.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

Os valores referentes a mensalidade sindical serão descontados mensalmente do salário base dos empregados associados, no percentual de 1% (um por cento), sendo descontados no contracheque do profissional e depositado na conta do Sindicato laboral (CEF, agência 3829, operação 003, conta corrente 843-5, CNPJ 20.774.179/0001-41), em até 15 (quinze) dias úteis após o último dia útil para pagamento dos salários, sob pena de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 0,5% (meio por cento) incidente sob cada mês em atraso, além de correção monetária, na forma da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Sindicato laboral encaminhará, via ofício, lista contendo o nome do associado com a sua respectiva ficha de filiação e documento que autorize a realização da respectiva contribuição.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO**

As empresas farão, em benefício dos seus empregados, um seguro de acidente pessoal em grupo observadas as seguintes coberturas:

I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de morte do empregado por acidente;

II – Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O segurado e/ou seus responsáveis procuradores, terão acesso única e exclusivamente ao Capital Básico Segurado constante na sua apólice de seguro, não cabendo nenhuma outra indenização futura ao mesmo.

Ocorrendo a MORTE ACIDENTAL ou a INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Benefício de que trata esta cláusula somente poderá ser contratado em apólice de Seguro de Acidentes Pessoais em Grupo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As partes estabelecem que as coberturas e condições previstas no caput desta cláusula, seguirão todos às normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados as indenizações, independentemente da cobertura, devendo ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora, sem qualquer prejuízo para a empresa na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os valores levantados no mercado para a vigência desta CCT, não poderão ultrapassar R\$2,00 por vida, de acordo com as condições elencadas anteriormente.

**PARAGRAFO QUINTO** – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente instrumento coletivo, para a empresa efetivar a contratação do seguro previsto no *caput* desta Cláusula, devendo comprovar a contratação ao SINTRASAÚDE até o prazo estabelecido.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Teresina-PI, para dirimir eventuais controvérsias e/ou litígios que possam surgir em face da aplicação das cláusulas constantes da presente Norma Coletiva de trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JUIZO COMPETENTE**

O cumprimento de quaisquer das cláusulas de presente norma, será exigido perante justiça do Trabalho.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTAS**

Fica estabelecida a multa de 10% do salário do salário-mínimo por cláusula desrespeitada, tanto pelo empregador quanto sindicatos patronal e laboral, a ser revertida em favor da entidade sindical que não deu causa ao descumprimento.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS CONSTITUCIONAIS**

A promulgação de legislação e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser observada, ressaltando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados. E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Documento assinado digitalmente

Teresina, 09 de abril de 2025.



**FRANCISCO HERMES DE ARAUJO RAMOS**  
Data: 14/04/2025 17:40:55-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**FRANCISCO HERMES DE ARAUJO RAMOS**

Presidente

SINDICATO DOS T EM E DE S DE SAUDE P,F,B E R,P DE S,C DE S, F DE S P, TES,E  
PATOLOGICAS NO EST DO PIAUI

**JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO**

Presidente

SIND DOS H CLIN C SAUDE E LAB DE P E ANAL C NO EST DO PI